



RESOLUÇÃO Nº 033/2011-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 22/12/2011.

Aprovar a criação do Departamento de Engenharia de Alimentos no Câmpus Sede.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 10.988/2009-PRO**;
considerando o disposto no Parecer nº 007/2011-CI/CTC;
considerando o disposto no Parecer nº 009/2011-CEP;
considerando o disposto no Parecer nº 010/2011-CAD;
considerando o disposto nos Artigos 40, 41 e 42 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no Inciso XI do Artigo 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no Parecer nº 013/2011-ACA,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a criação do **Departamento de Engenharia de Alimentos (DAL)**, no Câmpus Sede, vinculado ao Centro de Tecnologia (CTC).

Art. 2º Redepartamentalizar os componentes curriculares no DAL, conforme segue:

Componentes Curriculares	Código
Introdução à Engenharia de Alimentos	1589
Termodinâmica I	1595
Higiene e Legislação de Alimentos	1601
Termodinâmica II	1602
Fenômenos de Transporte para Engenharia de Alimentos	1604
Operações Unitárias para Indústria de Alimentos I	1606
Operações Unitárias para Indústria de Alimentos II	1607
Laboratório Básico I	1608
Refrigeração	1610



Engenharia Bioquímica	1612
Introdução à Engenharia Ambiental	1613
Análise, Simulação e Controle de Processos	1616
Laboratório Básico II	1618
Controle de Qualidade de Alimentos	4159
Biotecnologia Aplicada à Indústria de Alimentos	4160
Trabalho de Conclusão de Curso	4161
Tecnologia de Alimentos	4301
Desenvolvimento de Novos Produtos	4304
Tecnologia de Frutas e Hortaliças	4756
Tecnologia de Bebidas	4757
Tecnologia de Óleos e Gorduras	4758
Tecnologia de Produtos Fermentados	4759
Tecnologia de Carnes e Derivados	4760
Tecnologia de Cereais e Raízes	4761
Tecnologia de Leites e Derivados	4762
Projeto de Indústria de Alimentos	4763
Análise Sensorial	5356
Estágio Curricular Supervisionado	5357
Tecnologia do Açúcar	6333

Art. 3º Relatar os servidores docentes e técnico-universitários no DAL, conforme segue:

Servidores Docentes Efetivos:

	Efetivos	Titulação	Regime de Trabalho
1	Andressa Carla Feihmann	Doutoranda	TIDE
2	Angélica Marquetotti Salcedo Vieira	Doutora	TIDE
3	Antonio Roberto Giriboni Monteiro	Doutor	TIDE
4	Grasiele Scaramal Madrona	Doutora	TIDE
5	Mônica Regina da Silva Scapim	Doutora	TIDE
6	Raquel Guttierres Gomes	Doutora	TIDE
7	Renata Dinnies Santos	Doutora	TIDE
8	Vladimir Ferreira Cabral	Doutor	TIDE

Servidores Docentes Temporários: três servidores

Servidores Técnico-Universitários:

- Diogo Couto Bernardo da Silva
- Heloisa Helena Machado Davantel
- Maria Mazur



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2011.

Júlio Santiago Prates Filho,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
16/01/2012. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Título I Do Departamento e Seus Fins

Art. 1º O Departamento de Engenharia de Alimentos (DAL) é subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico em Engenharia de Alimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Engenharia de Alimentos tem por finalidade:

- I – deliberar sobre as questões que envolvam as atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do DAL;
- II – formar profissionais para o exercício de atividades de ordem técnica, teórica e prática;
- III – promover o desenvolvimento da extensão, da cultura e da pesquisa nas áreas de atuação da Engenharia de Alimentos;
- IV – prestar serviços à comunidade.

Art. 3º O DAL reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Título II Da Constituição e Administração do Departamento

Art. 4º O DAL é constituído pelos docentes e técnico-universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares desse departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 5º O DAL tem como órgão deliberativo a Reunião de Departamento e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Capítulo I Do Órgão Deliberativo

Seção I Da Representação Discente e de Técnico-universitários

Art. 6º Participam dos órgãos deliberativos do DAL além de docentes, um representante discente e um representante técnico universitário.

§ 1º A indicação do representante discente e seu suplente deve ser manifestada oficialmente ao DAL até 2 (dois) dias úteis antes da reunião departamental subsequente.

§ 2º O mandato do representante discente bem como de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º O representante técnico-universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DAL.

Seção II Da Reunião de Departamento

Art. 7º A Reunião de Departamento é o órgão deliberativo máximo do Departamento e é presidido pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

Parágrafo único. No caso de afastamento ou impedimento do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência é exercida pelo professor presente mais antigo na carreira docente no Departamento.

Art. 8º A convocação para a reunião de Departamento é feita por meio de edital distribuído eletronicamente aos seus professores e aos representantes discente e técnico-universitário, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento e somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Art. 9º A Reunião de Departamento será conduzida como segue:

I - será considerado quórum mínimo para início de Reunião de Departamento em primeira convocação, a presença da metade mais um dos seus membros;

II - decorridos 10 minutos da primeira convocação, a Reunião de Departamento será suspensa caso não seja registrada a presença de 1/3 de seus membros;

III - a Reunião de Departamento se iniciará com a apreciação e aprovação da Ata da última reunião e em seguida passando à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia;

IV - compete à Presidência estabelecer a ordem de intervenções, moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;

V - na votação das matérias o Presidente da Reunião do Departamento contabilizará os votos que são favoráveis à questão, os contrários e as abstenções, e anunciará publicamente à plenária o resultado;

VI - pela vontade da maioria simples dos presentes na reunião, a votação poderá ser na forma nominal;

VII - o voto dos membros da Reunião de Departamento é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião de Departamento;

VIII - quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado;

IX - quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

X - qualquer membro da Reunião de Departamento pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja pertinente ao assunto e apresentada por escrito e assinada ao Secretário da Reunião até um dia útil após o seu encerramento;

XI - de cada reunião o Secretário lavrará uma ata que especificará necessariamente os membros presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros da Reunião de Departamento.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à Reunião de Departamento:

a) ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

b) estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;

c) compromissos com aula, ou com reunião em outro Colegiado da UEM;

d) compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente ou técnico-universitário que sem justificativa faltar a três Reuniões de Departamento consecutivas ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses, ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos substituição para complementação de mandato.

§ 3º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da Reunião de Departamento pode pedir vista ao processo em discussão.

§ 4º A vista ao processo será concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, por prazo improrrogável de 7 (sete) dias contínuos.

§ 5º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 6º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no 4º parágrafo será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 7º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 8º Será negada vista de processo se a matéria já tiver deixada de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver encerrado em regime de votação.

§ 9º Uma vez encerrada a votação da matéria, esta só poderá voltar a ser rediscutida na mesma reunião se assim for decidido pela maioria simples dos membros presentes.

§ 10º Das decisões do DAL só cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental. Ao DAL cabe pedido de reconsideração uma única vez.

Capítulo II



Seção I
Da Chefia do Departamento

Art. 10 A Chefia do DAL é constituída por um Chefe e um Chefe Adjunto, eleitos e nomeados conforme prescreve o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do chefe e do chefe adjunto é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Seção II
Da Secretaria do Departamento

Art. 11 A Chefia tem uma Secretaria, que funcionará como órgão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas do DAL, observado o perfil profissiográfico estabelecido pela SETI e SEAP. Sendo que compete a secretaria do DAL:

- I – Zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento.
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI – secretariar as reuniões e manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Título III
Coordenação Didático-Pedagógica

Art. 12 - O curso de Engenharia de Alimentos terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos e nomeados de acordo com o Art. 61 do Estatuto e Art. 58 do Regimento Geral e o regulamento para eleição do DAL.

Art. 13 - As atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico estão previstas no Art. 61 do Regimento Geral.

Título IV
Da Representação em Órgãos e Colegiados

- Art. 14** - O Conselho Acadêmico do curso de Engenharia de Alimentos será composto por:
- I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor;
 - II - um representante discente matriculado no curso.

Art. 15 - A indicação dos membros do DAL nos Conselhos Acadêmicos dar-se-á em reunião departamental.

Art. 16 - O Departamento de Engenharia de Alimentos contará com um representante no Conselho Universitário da UEM, eleito nos termos do Art. 10 do Estatuto da UEM e seus parágrafos.

Título V
Da Comunidade do Departamento

Art. 17 A comunidade do DAL é constituída pelos docentes, discentes e técnicos universitários.

§ 1º. O corpo docente do DAL é constituído pelos docentes dos cursos nele lotados.

§ 2º O corpo discente do Departamento é composto pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* vinculados ao DAL.

§ 3º O corpo técnico universitário do DAL é constituído pelos servidores técnico-universitários lotados no DAL.

Título VI
Das Disposições Gerais e Transitórias



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Art. 18 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em Reunião do Departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CTC, revogadas as disposições em contrário.